



Advogado que pede sustentação oral deve ser intimado

Quando há pedido expresso de sustentação oral, a defesa da parte interessada deve ser informada da data do julgamento ainda que pela página eletrônica do tribunal. Caso contrário, o julgamento é nulo. A posição foi manifestada pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Os ministros acolheram o pedido de Habeas Corpus de cinco réus na Operação Saúva, da Polícia Federal. Com a decisão, novo julgamento será marcado.

A operação foi deflagrada em agosto de 2006. As investigações mostraram práticas contínuas de criação de empresas do ramo alimentício para participar diretamente de licitações públicas. O relator do caso no STJ foi o ministro Arnaldo Esteves Lima. A Turma seguiu seu entendimento e determinou um novo julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Desta vez, com a intimação prévia da defesa dos réus.

O ministro destacou que, de acordo com o entendimento do STJ e do Supremo Tribunal Federal, a ciência do interessado em sustentar oralmente na sessão de julgamento pode se dar por meio de informação disponibilizada no sistema informatizado de acompanhamento processual do site do tribunal.

HC 93.557

Date Created

22/02/2008